



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 04/04/22

Horário: às 11:01  
*Paula Castro*

**LEI ORDINÁRIA Nº 079 de 14 de Março de 2022.**

**“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital  
Municipal e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b”, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

**Art. 2º** - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g) registrar os leitores da Biblioteca;

h) executar outras tarefas correlatas.

i) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**Art. 3º** - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

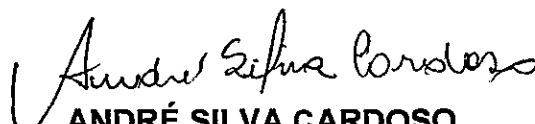
**Parágrafo único.** A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4º** - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

**Art. 5º** - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE 14 DE MARÇO, 201º DA  
INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.**

  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 078 de 14 de Março de 2022.**

---

**Dispõe sobre a Instituição da Campanha Agosto Lilás no Município de Governador Edison Lobão – MA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b” da lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

**Art. 2.º** A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3.º** Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.**

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 079 de 14 de Março de 2022.**

---

**“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea “b”, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 1º** - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

**Art. 2º** - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g) registrar os leitores da Biblioteca;
- h) executar outras tarefas correlatas.
- i) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

**Art. 3º** - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

**Art. 4º** - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

**Art. 5º** - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está

disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO, DE 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA,  
134º DA REPÚBLICA.**

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 080 de 14 de Março de 2022.**

**"Institui o projeto sábado de adoração no município de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica por força desta lei, estabelecido o projeto sábado de adoração no município de Governador Edison Lobão - MA.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

